



ANEXO II  
DISCRIMINATIVO DE DÉBITOS A PARCELAR

**Identificação:**

**Entidade:** MUNICIPIO DE ALIANÇA

**CNPJ:** 10.164.028/0001-10

**Representante legal:**

**Nome:** CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR

**CPF:** 001.285.022-04

**Cargo:** ADVOGADO

**Contato:**

**Telefone:** ( 61 ) 9322-8048

**Nome:** CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR

PARCELAMENTOS ATIVOS

- SIM** Declara sua desistência, em caráter irrevogável e irretratável, de **TODOS** os parcelamentos, inclusive os celebrados por suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento de que trata os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- NÃO**

Caso seja assinalada a opção "**NÃO**" acima, indicar as modalidades e/ou parcelamentos em relação aos quais declara desistência em caráter irrevogável e irretratável:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> PREM - Lei nº 13.485, de 2017   | <input type="checkbox"/> Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Prev. Art. 3º                         |
| <input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 10.522, de 2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado | <input type="checkbox"/> Lei nº 11.960, de 2009 - Patronal                                   |
| <input type="checkbox"/> Medidas Provisórias nº 2.129-4, de 2000, e nº 2.187-13, de 2001         | <input type="checkbox"/> Lei nº 11.960, de 2009 - Passível de Retenção                       |
| <input type="checkbox"/> Lei nº 10.684, de 2003 - Paes   | <input type="checkbox"/> Lei nº 12.058, de 2009 - Patronal                                   |
| <input type="checkbox"/> Lei nº 11.196, de 2005 - Patronal                                       | <input type="checkbox"/> Lei nº 12.058, de 2009 - Passível de Retenção                       |
| <input type="checkbox"/> Lei nº 11.196, de 2005 - Segurados                                      | <input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 12.810, de 2013 - OPP                             |
| <input type="checkbox"/> Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art.                         | <input type="checkbox"/> Lei nº 12.865, de 2013 e Lei nº 12.973, de 2013 - RFB/Prev. Art. 1º |



1º <input type="checkbox"/> Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 8º <input type="checkbox"/> Medida Provisória nº 457, de 2009 - Patronal <input type="checkbox"/> Medida Provisória nº 457, de 2009 - Passível de Retenção <input type="checkbox"/> Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Prev. Art. 1º	<input type="checkbox"/> Lei nº 12.865, de 2013 e Lei nº 12.973, de 2013 - RFB/Prev. Art. 3º <input type="checkbox"/> Lei nº 12.996, de 2014 e Lei nº 13.043, de 2014 - RFB/Prev. <input type="checkbox"/> PRT - Programa de Regularização Tributária <input type="checkbox"/> PERT - Programa Especial de Regularização Tributária
<b>(x) Outros (relacionar o número dos processos):</b>	
Processo nº 10480.721.037/2017-20	
Processo nº 10480.731.088/2020-65	

**DÉBITOS EXIGÍVEIS**

<input type="checkbox"/> SIM	Solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no presente parcelamento, inclusive os de suas autarquias e fundações, conforme previsto nos arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

**Caso seja assinalada a opção "NÃO" acima, indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:**

Inclusão de todos os débitos que estão inseridos no parcelamento da Lei nº 10.522/2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado e inclusos nos processos nº 10480.731.088/2020-65 e nº 10480.721.037/2017-20.

**A) Débitos controlados em processos (um processo agrupa a dívida de vários tributos e período de apuração/competência).**

\* É possível verificar a lista de processos que podem ser parcelados no Relatório Fiscal.

**Relacionar abaixo nº Processo ou DEBCAD (ex: 12345.400123/2021-00; 12345.400124/2021-99; 15.123.456-7; 17.345.678-9):**

Inclusão de todos os débitos que estão inseridos no parcelamento da Lei nº 10.522/2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado e inclusos nos processos nº 10480.731.088/2020-65 e nº 10480.721.037/2017-20.






\* Caso necessite de mais linhas, utilizar mais cópias desse demonstrativo.

### DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA

<input type="checkbox"/> NÃO	NÃO solicita inclusão dos processos/débitos objeto de discussão administrativa.
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Solicita a <b>DESISTÊNCIA</b> dos processos/débitos objeto de impugnação ou recurso administrativo abaixo identificados, <b>RENUNCIANDO</b> a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso, e a <b>INCLUSÃO</b> destes no presente parcelamento.

Caso seja assinalada a opção "SIM" acima, indicar pormenorizadamente quais processos solicita inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

PROCESSO nº10480.721.037/2017-20

PROCESSO nº10480.731.088/2020-65

### DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	NÃO solicita inclusão dos processos/débitos objeto de discussão judicial.
<input type="checkbox"/> SIM	Solicita a inclusão dos processos/débitos objeto de discussão judicial, abaixo identificados, no presente parcelamento, assumindo o compromisso de apresentar comprovação de pedido de desistência, total ou parcial, do referido processo judicial.

Caso seja assinalada a opção "SIM" acima, indicar pormenorizadamente quais processos solicita inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e anexar o comprovante de petição judicial:



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/empvalidaDoc/seam>  
Código do documento: 10381840-a766-4180-b0cc-3a65c13057e

(Fl. 5 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 2.071, de 16 de março de 2022.)

Nº do processo / Nº do Debcad / Ação Judicial	Renúncia
	( ) Total ( ) Parcial
	( ) Total ( ) Parcial
	( ) Total ( ) Parcial
	( ) Total ( ) Parcial
	( ) Total ( ) Parcial

Local e Data: RECIFE, 17 DE JUNHO DE 2022

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome de quem assina: CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

Nº DE IDENTIFICAÇÃO

14770.720045/2013-11

DRF-RCE-SECAT-PE

ÓRGÃO: 01.14770-6

03/06/2013

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b038184b-a766-418b-b1cc-3a65c713057c

<b>INTERESSADO:</b>							
<b>MUNICIPIO DA ALIANCA</b>							
<b>ASSUNTO:</b>							
<b>01.27241-8 - PARCELAMENTO - ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS</b>							
<b>OUTROS DADOS</b>							
Documento de Origem : <b>PEPARDE03062013</b>							
Procedência : <b>PARCELAMENTO LEI 12810 DE 15/05/2013</b>							
Número Antigo :							
CPF/CNPJ : <b>10.164.028/0001-18</b>							
Observações :							
<b>MOVIMENTAÇÕES</b>							
SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DRF-RCE-SECAT-PE	01.14770-6	03/06/2013	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

ANEXOS:



## ANEXO I

## PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE

Nº inscrição no CNPJ 10.164.028/0001-18

O ente político acima identificado solicita desistência irrevogável e irretroatável de todas as modalidades de parcelamento, inclusive de suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013?

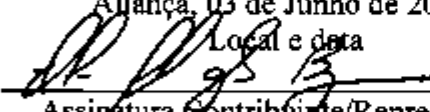
 Sim Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretroatável:

 Medida Provisória nº 2129-2187, de 2001 e anteriores Lei nº 10.684, de 2003 - Paes Lei nº 11.196, de 2005 - Patronal Lei nº 11.196, de 2005 - Segurados Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 1º Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 8º Medida Provisória nº 457, de 2009 e Lei nº 11.960, de 2009 - Patronal Medida Provisória nº 457, de 2009 e Lei nº 11.960, de 2009 - Segurados Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN/Previdenciário Art. 1º Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN/Previdenciário Art. 3º Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/Previdenciário Art. 1º Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/Previdenciário Art. 3º

Lei nº 10.522, de 2002 - Parcelamento ordinário/simplificado. Informar o número dos processos de parcelamento: \_\_\_\_\_

Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento: \_\_\_\_\_

<p>Aliança, 03 de Junho de 2013. Local e data</p> <p> Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador</p> <p>Telefone para contato: 9707.1274</p>	<p>PROTOCOLO</p> <p>Em: 03/06/2013</p> <p>Dogival D. de Oliveira Mat. Siapcaad. 201244FRFB CAC/DRF RECIFE/PE</p>
---	--



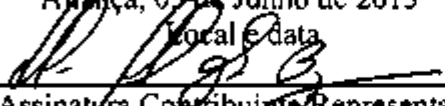

## ANEXO II

## PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Município de Aliança-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.164.028/0001-18, na pessoa de seu representante legal, com base nos arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, requer o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive das contribuições devidas por lei a terceiros, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de parcelas a serem retidas no respectivo Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União, no valor de 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do ente político ou de 1/240 (um duzentos e quarenta avos) da dívida consolidada, o que for menor.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

<p>Aliança, 03 de Junho de 2013 Local e data</p>  <p>Assinatura Contribuinte Representante Legal/Procurador</p> <p>Telefone para contato: 9707.1274</p>	<p>PROTOCOLO</p> <p>Em: 03/06/2013</p>  <p>Dogival D. de Oliveira M. S. de P. de AFRFB CACIONE/PE/DFIRE</p>
--	--





ANEXO III  
 DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR  
 MUNICÍPIO DE ALIANCA-PE  
 CNPJ do Ente Político: 10.164.028/0001-18

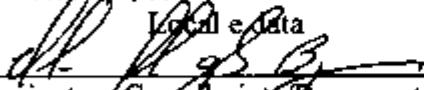
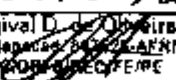
O ente político acima identificado solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, em seu nome e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive aqueles para os quais houve solicitação de desistência de parcelamento e/ou discussão administrativa/judicial?

Sim

Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 2013:

CNPJ	DEBCAD/PROCES-SO	CNPJ	DEBCAD/PRO-CESSO

<p>Aliança, 03 de Junho de 2013          Local e Data            Assinatura Contribuinte/Representante          Legal/Procurador          Telefone para contato: 9707.1274</p>	<p><b>PROTOCOLO</b>          Em: 03/06/2013            Digital D. de Oliveira          Matr. Superior B. 0925-ARFB          CARIMBO RECIFE/PE</p>
---	--

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: ALIANÇA/PE - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

CVA: 2013021817545000506910

R\$ 1,00

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	1 Jan/2012	2 Fev/2012	3 Mar/2012	4 Abr/2012	5 Mai/2012	6 Jun/2012	7 Jul/2012
1	<b>RECEITAS CORRENTES (I) = (2+8+...+13+22)</b>							
2	Receita Tributária = (3+4+5+6+7)							
3	IPTU							
4	ISS							
5	ITBI							
6	IRRF							
7	Outras Receitas Tributárias							
8	Receita de Contribuições							
9	Receita Patrimonial							
10	Receita Agropecuária							
11	Receita Industrial							
12	Receita de Serviços							
13	Transferências Correntes = (14+...+21)							
14	Cota-Parte do FPM							
15	Cota-Parte do ICMS							
16	Cota-Parte do IPVA							
17	Cota-Parte do ITR							
18	Transferências de LC 87/1996							
19	Transferências de LC 61/1989							
20	Transferências do FUNDEB							
21	Outras Transferências Correntes							
22	Outras Receitas Correntes							
23	<b>DEBÜCÖES (II) = (24+25+26)</b>							
24	Contrib para o Plano de Previdência do Servidor							
25	Compensação Financ. sobre Regimes Previd.							
26	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB							
27	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (1-23)</b>							

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	8 Ago/2012	9 Set/2012	10 Out/2012	11 Nov/2012	12 Dez/2012	TOTAL (ULT 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2012




RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: ALIANÇA/PE - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

CVA: 2013021817545600506910

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

									RS L.00
28	RECEITAS CORRENTES ( I ) = (29+35+...+40+49)								
29	Receita Tributária = (30+31+32+33+34)								1.98.000,00
30	IPFU					0,00			
31	ISS					15.972,07		120.609,10	136.581,17
32	ITBI					0,00		0,00	0,00
33	IRRF					33.544,47		27.076,75	60.621,22
34	Outras Receitas Tributárias					0,00		1.494,19	1.494,19
35	Receita de Contribuições					0,00		0,00	0,00
36	Receita Patrimonial					2.982,75		4.997,44	7.980,19
37	Receita Agropecuária					0,00		0,00	0,00
38	Receita Industrial					0,00		0,00	0,00
39	Receita de Serviços					0,00		0,00	0,00
40	Transferências Correntes = (41+ +48)								520.000,00
41	Cota-Parte do PPM					1.611.511,18		2.619.699,11	4.231.210,29
42	Cota-Parte do ICMS					347.920,46		292.708,70	640.629,16
43	Cota-Parte do IPVA					3.727,79		5.456,20	9.184,00
44	Cota-Parte do ITR					964,09		373,20	1.337,29
45	Transferências da LC 87/1996					0,00		983,02	983,02
46	Transferências da LC 61/1989					698,62		25.600,66	26.300,00
47	Transferências do FUNDEB					1.257.253,23		1.523.450,69	2.780.703,92
48	Outras Transferências Correntes					615.202,59		807.344,45	1.422.547,04
49	Outras Receitas Correntes					10,00		18.090,51	18.090,51
50	DEDUÇÕES ( II ) = (51+52+53)								
51	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor					0,00		0,00	0,00
52	Compensação Finance. entre Regimes Previd					0,00		0,00	0,00




**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: ALIANÇA/PE - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

CVA: 2013021817545600506910

		RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)		R\$ 1,00	
		Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		4.961.400,00	
53				392.904,52	420.839,27
54	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) *				
	(28-50)				

Fonte:

Nota: Declaro, sob as penas da Lei que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do município de Aliança-PE, relativo ao 6º bimestre de 2012, que foi publicado em 30 de janeiro de 2013, no mural de prefeitura, contém os elementos dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101 de 04-05-2000.

ALIANÇA, 18/02/2013

AZOKA JOSÉ MACIEL GOUVEIA

PREFEITO

CPF: 380.742.814-34



ALEXSANDRA MARIA DA SILVA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

CPF: 038.998.234-27

HUGO LEONARDO CELESTINO

CONTADOR

CPF: 01.798660-0





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**COMPROVANTE DE ADESÃO AO PARCELAMENTO**



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
 Acesse em: <https://ctce.cce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 130573057340-766-4180-b

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO

EMITIDO EM: 19/03/19 16:00

Número do Recibo: 00000000171839101607  
 CPF ou CNPJ: 10.164.028/0001-18  
 Nome ou Nome Empresarial: MUNICIPIO DA ALIANÇA  
 Parcelamento: 0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERT - DEMAIS DEBITOS  
 Número de Referência: 001.305.840



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0002 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES - AGO-2017

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0002 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES - AGO-2017, de que trata o ART. 3, INCISO II, ALÍNEAS A E B, E PAR. 1 DO ART. 3 DA LEI 13.496/2017, conforme as informações prestadas em 21/08/2017

**INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
40715000671	136.908,51	87.610,94	168.250,61	78.554,01

**DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO**

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	136.908,51	87.610,94	168.250,61	78.554,01	471.324,07
Com Desconto	136.908,51	45.995,74	40.380,15	3.927,70	227.212,10

**CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS**

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.713,24
17 à 17	929,01	297,25	228,34	0,00	1.454,61
18 à 18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454,61
19 à 145	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61

(\*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00000000171839101607





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
TERMO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO



PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 19/03/19 16:06

TERMO DE PARCELAMENTO NR. 0000201749726



Ao 19º dia do mês de março do ano de 2019, nesta PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, perante Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, celebra:

MUNICIPIO DA ALIANÇA inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o nº 10164028000118, estabelecido/residente e domiciliado em DOMINGOS BRAGA, nº 5N, CEP 55890000, neste estado, nos termos da lei, doravante denominado Devedor.

E, na presença das testemunhas ao final assinadas, disse:

PRIMEIRO - Que assume, irrevogavelmente, para com a Fazenda Nacional, o(s) seguinte(s) débito(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
0000104807239232011-01	40715000671	471.324,61

(\*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

SEGUNDO - Que tendo pleiteado com fundamento no(s)/na(s) ART. 3, INCISO II, ALÍNEAS A E B, E PAR. 1 DO ART. 3 DA LEI 13.496/2017 o Parcelamento da Dívida mencionada no item anterior, este lhe foi deferido, por Despacho exarado em 02/09/2017, pelo(a) Procurador

TERCEIRO - Que o saldo do(s) débito(s) parcelado(s), consolidado(s) em 21/08/2017, alcança(m) o valor de R\$ 227.212,10, sendo cada prestação básica mensal composta das seguintes parcelas:

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0001	0,00	0,00	0,00	0,00	4.713,24
0002	0,00	0,00	0,00	0,00	4.713,24
0003	0,00	0,00	0,00	0,00	4.713,24
0004	0,00	0,00	0,00	0,00	4.713,24
0005	0,00	0,00	0,00	0,00	4.713,24
0006	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454,61
0007	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454,61
0008	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454,61
0009	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454,61
0010	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454,61
0011	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454,61
0012	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454,61
0013	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454,61
0014	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454,61
0015	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454,61
0016	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454,61
0017	929,01	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0018	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454,61
0019	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0020	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0021	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://cdec.fazenda.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: b038184b-a766-418b-b1cc-316671387e

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0022	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0023	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0024	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0025	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0026	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0027	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0028	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0029	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0030	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0031	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0032	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0033	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0034	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0035	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0036	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0037	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0038	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0039	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0040	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0041	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0042	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0043	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0044	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0045	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0046	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0047	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0048	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0049	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0050	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0051	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0052	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0053	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0054	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0055	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0056	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0057	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0058	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0059	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0060	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0061	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0062	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0063	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61



PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0064	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0065	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0066	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0067	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0068	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0069	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0070	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0071	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0072	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0073	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0074	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0075	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0076	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0077	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0078	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0079	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0080	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0081	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0082	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0083	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0084	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0085	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0086	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0087	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0088	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0089	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0090	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0091	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0092	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0093	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0094	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0095	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0096	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0097	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0098	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0099	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0100	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0101	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0102	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0103	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0104	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0105	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO

Acesse em: http://www.tcepe.com.br/portal/assinado/assinado.asp?codigo\_documento=60388415754181010300571057c



PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0106	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0107	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0108	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0109	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0110	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0111	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0112	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0113	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0114	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0115	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0116	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0117	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0118	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0119	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0120	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0121	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0122	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0123	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0124	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0125	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0126	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0127	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0128	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0129	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0130	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0131	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0132	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0133	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0134	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0135	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0136	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0137	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0138	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0139	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0140	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0141	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0142	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0143	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0144	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61
0145	929,02	297,25	228,34	0,00	1.454,61

(\*)Decreto Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO



QUARTO - Que referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes a taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos Federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento.



QUINTO - Que, tendo pago as parcelas correspondentes as antecipações, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, através da rede bancária e através de DARF emitido por sistema disponibilizado pela Procuradoria.

SEXTO - Que o não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou de até duas parcelas, estando pagas todas as demais, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, o vencimento do débito total.

Pelo Procurador da Fazenda Nacional, foi dito que o Parcelamento, na forma acima, está de acordo com o Despacho do(a) Procurador(a) ora transcrito: Despacho - em face do parecer do Procurador da Fazenda Nacional e do que consta no processo nº 000000000000000000000000000000000, aceito a garantia e defiro o Parcelamento em 0145 prestações. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO, em 19º dia do mês de março do ano de 2019. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) via(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO  
Assinatura em: https://www.tribunalpf.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b038184b-a766-418b-b1cc-3a65c713057c



## Recibo de negociação

### Programa Especial de Regularização Tributária - Inciso IIIb

**CNPJ**  
10.164.028/0001-18

**Nome empresarial**  
MUNICIPIO DA ALIANCA

**Data do requerimento**  
21/08/2017

**Data da consolidação**  
24/10/2017

#### Débitos

Receita	Período da apuração	Vencimento	Saldo originário	Valor consolidado (R\$)	Número do processo	CNPJ do débito	Referência
2999	Abril/2011	26/06/2011	R\$ 14.989,22	25.038,13	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
2999	Maior/2011	24/06/2011	R\$ 23.079,09	39.956,75	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
2999	Junho/2011	25/07/2011	R\$ 20.557,84	34.058,17	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
2999	Julho/2011	25/08/2011	R\$ 19.116,71	31.499,39	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
2999	Agosto/2011	23/09/2011	R\$ 19.383,30	31.722,70	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
2999	Setembro/2011	25/10/2011	R\$ 22.945,50	37.360,69	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
2999	Outubro/2011	25/11/2011	R\$ 23.289,72	37.726,90	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
2999	Novembro/2011	23/12/2011	R\$ 20.874,84	33.610,57	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
2999	Dezembro/2011	25/01/2012	R\$ 25.766,32	41.257,03	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
2999	Janeiro/2013	25/02/2013	R\$ 17.358,95	26.341,29	10480721035201731	10.164.028/0001-18	
2999	Fevereiro/2013	25/03/2013	R\$ 21.333,53	32.256,29	10480721035201731	10.164.028/0001-18	
2999	Março/2013	25/04/2013	R\$ 15.142,76	22.603,51	10480721035201731	10.164.028/0001-18	
2999	Abril/2013	24/06/2013	R\$ 19.026,16	29.437,27	10480721035201731	10.164.028/0001-18	
2999	Maior/2013	25/06/2013	R\$ 16.557,00	24.732,64	10480721035201731	10.164.028/0001-18	
2999	Junho/2013	25/07/2013	R\$ 15.901,26	23.490,15	10480721035201731	10.164.028/0001-18	
2999	Julho/2013	23/08/2013	R\$ 87.497,70	99.062,64	10480721035201731	10.164.028/0001-18	
2999	Agosto/2013	25/09/2013	R\$ 14.187,43	20.890,12	10480721035201731	10.164.028/0001-18	
2999	Setembro/2013	25/10/2013	R\$ 14.565,50	21.767,69	10480721035201731	10.164.028/0001-18	
2999	Outubro/2013	26/11/2013	R\$ 16.318,62	26.692,06	10480721035201731	10.164.028/0001-18	
2999	Novembro/2013	23/12/2013	R\$ 17.332,11	25.117,69	10480721035201731	10.164.028/0001-18	
2999	Dezembro/2013	24/01/2014	R\$ 89.921,29	100.735,60	10480721035201731	10.164.028/0001-18	
3090	Abril/2011	13/01/2016	R\$ 11.204,41	14.990,65	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
3090	Maior/2011	13/01/2016	R\$ 17.984,77	24.024,05	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
3090	Junho/2011	13/01/2016	R\$ 16.416,36	20.595,67	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
3090	Julho/2011	13/01/2016	R\$ 14.338,03	19.154,07	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
3090	Agosto/2011	13/01/2016	R\$ 14.537,46	19.419,16	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
3090	Setembro/2011	13/01/2016	R\$ 17.209,13	22.987,95	10480731293201482	10.164.028/0001-18	
3090	Outubro/2011	13/01/2016	R\$ 17.474,79	23.342,62	10480731293201482	10.164.028/0001-18	



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
 Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b038184b-166-810b-385c-713057c

Receita	Período da apuração	Vencimento	Saldo originário	Valor consolidado (R\$)	Número do processo	CNPJ do débito	Referência
3090	Novembro/2011	13/01/2015	R\$ 16.866,13	20.913,45	10480731293201482	10.164.028/0001-16	
3090	Dezembro/2011	13/01/2015	R\$ 19.324,74	25.613,98	10480731283201482	10.164.028/0001-16	
3090	Janeiro/2013	22/03/2017	R\$ 19.526,14	20.654,91	10480721035201731	10.164.028/0001-16	
3090	Fevereiro/2013	22/03/2017	R\$ 24.000,22	25.385,03	10480721035201731	10.164.028/0001-16	
3090	Março/2013	22/03/2017	R\$ 17.035,83	18.018,58	10480721035201731	10.164.028/0001-16	
3090	Abril/2013	22/03/2017	R\$ 22.079,43	23.353,41	10480721035201731	10.164.028/0001-16	
3090	Maior/2013	22/03/2017	R\$ 16.526,83	19.701,38	10480721035201731	10.164.028/0001-16	
3090	Junho/2013	22/03/2017	R\$ 17.776,42	18.802,11	10480721035201731	10.164.028/0001-16	
3090	Julho/2013	22/03/2017	R\$ 75.834,91	80.316,35	10480721035201731	10.164.028/0001-16	
3090	Agosto/2013	22/03/2017	R\$ 15.938,36	16.658,00	10480721035201731	10.164.028/0001-16	
3090	Setembro/2013	22/03/2017	R\$ 16.723,80	17.688,76	10480721035201731	10.164.028/0001-16	
3090	Outubro/2013	22/03/2017	R\$ 20.806,46	21.797,56	10480721035201731	10.164.028/0001-16	
3090	Novembro/2013	22/03/2017	R\$ 19.496,82	20.623,68	10480721035201731	10.164.028/0001-16	
3090	Dezembro/2013	22/03/2017	R\$ 78.881,45	83.200,21	10480721035201731	10.164.028/0001-16	
<b>Total:</b>				<b>1.323.906,85</b>			

### Resumo da dívida

	Dívida na data de adesão R\$	Base de cálculo para o pedágio R\$	Pedágio R\$	Base de cálculo para saldo a parcelar R\$	Saldo a parcelar com redução R\$	Valor consolidado (Pedágio + Saldo a parcelar) R\$
Principal	496.786,97	496.786,97	24.939,34	473.847,83	473.847,83	498.786,97
Multa	489.580,92	489.580,92	24.476,04	465.082,88	232.641,44	257.019,45
Juros	335.580,96	335.580,96	16.776,06	318.782,92	63.756,58	80.534,64
<b>Total</b>	<b>1.323.906,85</b>	<b>1.323.906,85</b>	<b>66.195,44</b>	<b>1.257.713,43</b>	<b>770.145,85</b>	<b>836.341,09</b>

### Parcelamentos negociados

**Identificação do parcelamento**

00910001300001607041855

**Valor total consolidado (R\$)**

836.341,09

**Amortização com créditos (R\$)**

0,00

**Quantidade de parcelas**

150

Valor das parcelas de 1 à 5 (R\$)

13.239,08

Valor das parcelas de 6 à 150 (R\$)

5.311,34

### Demonstrativo de parcelas vencidas

Parcela	Vencimento	Valor originário (R\$)	Saldo atualizado (R\$)	Situação
1	31/10/2017	13.239,08	0,00	Paga
2	31/10/2017	13.239,08	0,00	Paga
3	31/10/2017	13.239,08	0,00	Paga
4	30/11/2017	13.239,08	0,00	Paga
5	28/12/2017	13.239,12	0,00	Paga
6	31/01/2018	5.311,34	0,00	Paga
7	28/02/2018	5.311,34	0,00	Paga
8	28/03/2018	5.311,34	0,00	Paga
9	30/04/2018	5.311,34	0,00	Paga
10	30/05/2018	5.311,34	0,00	Paga
11	28/06/2018	5.311,34	0,00	Paga



Parcela	Vencimento	Valor originário (R\$)	Saldo atualizado (R\$)	Situação
12	31/07/2018	5.311,34	0,00	Paga
13	31/08/2018	5.311,34	0,00	Paga
14	28/09/2018	5.311,34	0,00	Paga
15	31/10/2018	5.311,34	0,00	Paga
16	30/11/2018	5.311,34	0,00	Paga

Valor utilizado para amortizar nas parcelas vencidas (R\$) **124.620,18**  
 Valor a ser utilizado para amortizar nas parcelas futuras (R\$) **7.699,45**

**Demonstrativo de pagamentos**

Código de receita	Data da arrecadação	Período da apuração	Data de vencimento	Valor total (R\$)	Principal (R\$)	Juros (R\$)
5190	24/10/2017	31/08/2017	31/08/2017	8.061,85	8.061,85	0,00
5190	31/10/2017	29/09/2017	29/09/2017	8.061,85	8.061,85	0,00
5190	31/10/2017	31/10/2017	31/10/2017	7.766,22	7.766,22	0,00
5190	14/11/2017	30/11/2017	30/11/2017	19.190,00	19.090,00	190,00
5190	30/11/2017	30/11/2017	30/11/2017	12.621,57	12.498,61	124,96
5190	28/12/2017	28/12/2017	28/12/2017	12.692,80	12.498,61	196,19
5190	30/01/2018	31/01/2018	31/01/2018	6.133,81	6.007,07	126,74
5190	27/02/2018	28/02/2018	28/02/2018	6.166,65	6.007,07	161,58
5190	28/03/2018	29/03/2018	29/03/2018	6.006,91	5.624,75	184,06
5190	30/04/2018	30/04/2018	30/04/2018	6.039,66	5.624,75	214,83
5190	30/05/2018	30/05/2018	30/05/2018	6.069,07	5.624,75	245,22
5190	28/06/2018	29/06/2018	29/06/2018	6.100,26	5.624,75	275,51
5190	31/08/2018	31/08/2018	31/08/2018	6.182,00	5.624,75	337,25
5190	28/09/2018	31/07/2018	31/07/2018	6.196,20	5.624,75	370,46
5190	28/09/2018	28/09/2018	28/09/2018	6.196,20	5.624,75	370,46
5190	20/11/2018	31/10/2018	31/10/2018	6.254,03	5.624,75	429,28
5190	30/11/2018	30/11/2018	30/11/2018	6.254,03	5.624,75	429,28

Dados bancários para débito automático - prestações com vencimento a partir do mês seguinte ao da prestação das informações	<b>Banco:</b> 001 - Banco do Brasil S/A		
	<b>Agência:</b> 1264	<b>Conta:</b> 0033758	<b>Celular:</b> (81)99226-7672
	<b>Titularidade da conta:</b> O próprio optante		

**Recibo emitido às 17:17:26 do dia 10/12/2018 via internet.**  
**Código de controle do recibo: 577001183914278**  
**Certificado:**  
**CNPJ: 10.724.104/0001-00**  
**Nº de série: 7468 B040 805D FAAC AB25 0CF4 A891 C3AF**  
**Emissor: AC Certaign RFB G5**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal Do Brasil**

**CNPJ: 10.164.028/0001-18**

**Nome Empresarial: MUNICIPIO DA ALIANCA**

**RECIBO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS DÉBITOS**

A pessoa jurídica acima identificada solicitou adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - demais débitos, optando por pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas - quando a dívida total consolidada, sem reduções, for superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas - quando a dívida total consolidada, sem reduções, for igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o restante parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 40% (quarenta por cento) das multas e mora, de ofício ou isoladas.

O pedido de Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - demais débitos produzirá efeitos no dia do pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até 31 de agosto de 2017.

O DARF para pagamento está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet.

Confirmação recebida via Internet  
Pelo Agente Receptor SERPRO  
em 21/08/2017 às 16:16:37 (horário de Brasília)  
Recibo: 8999199898881735210  
Certificação Digital: 7468 B040 B05D FAAC AB25 OCF4  
A891 C3AF  
CNPJ: 10.164.028/0001-18  
Autoridade Certificadora: AC Certisign RFB G5



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Receita Federal

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS**  
**PERANTE A RFB**  
**(Requerente estado, Distrito Federal ou município)**

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)

01-NOME MUNICÍPIO DE ALIANÇA

02-CNPJ 10.164.028/0001-18 03- TELEFONE

04- SEDE

05- REPRESENTANTE LEGAL (NOME): CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR

06-CARGO OU FUNÇÃO: Advogado 07- CPF: 661.265.922-04

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento:

Cláusula 1ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Fundo de Participação dos Estados (FPE) do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 2ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM ou do FPE, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acessar em: <https://steecf.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3381840-4/66126592204



(Fl. 2 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio)

**DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A PARCELAR**

Tributo: NÃO PREVIDENCIÁRIO Código: 1107

Documento Assinado Digitalmente por: XISTOLAI RIBEIRO DE FREITAS NETO  
Acesse em: <https://receita.fazenda.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=1107>

Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
	12/2015		111.809,33

Local e data  
Allança, 18 de dezembro de 2020.

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: 3423-8783

Protocolo





**À Delegacia da Receita Federal do Brasil Caruaru - PE.  
Ref.: Parcelamento de Multa Atraso do envio da GFIP**

18 de Dezembro de 2020.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.164.028/0001-18, com endereço para correspondência na Rua Domingos Braga, s/nº, Centro, Aliança, Estado de Pernambuco, CEP 55.890-000, por seus advogados constituídos na forma do instrumento de mandato anexo (**Doc. 01**).

O município tomou ciência, acerca de uma pendência no relatório de Situação Fiscal – eCAC, de um Auto de Infração nº **0410103.2020.9600387 (DARF anexo)**, referente ao débito existente junto à Receita Federal do Brasil, tendo como natureza a “**MULTA POR ATRASO NO ENVIO DA GFIP**”, referente ao período de **12/2015**.

O débito existente perfaz um montante histórico de **R\$ 111.809,33 (cento e onze mil, oitocentos e nove reais e trinta e três centavos)**.

Em virtude disso, diante de todo o cenário de calamidade pública e crise econômica que os estados e municípios estão vivendo em decorrência da Pandemia do COVID-19, o Município requer o parcelamento do valor total divergente, sendo ele **R\$ 111.809,33 (cento e onze mil, oitocentos e nove reais e trinta e três centavos)**, evitando prejuízos na manutenção financeira desta municipalidade.

**MUNICÍPIO DE ALIANÇA**



# ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA NETO  
Assinar em: [https://epec.pe.gov.br/eqp/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento=10200866-63f5-4688-9f1a-9d6552e2a156](https://epec.pe.gov.br/eqp/validaDoc.aspx?Codigo_documento=10200866-63f5-4688-9f1a-9d6552e2a156)

## DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Aliança/PE CNPJ: 10.164.028/0001-18  
Endereço: R DOMINGOS BRAGA, S/N  
Bairro: CENTRO CEP: 55890-000  
Telefone: (081) 3637-1299 Fax:  
E-mail: xisto26@yahoo.com

Representante legal: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
CPF: 026.682.864-76  
Cargo: Prefeito Complemento:  
E-mail: xisto26@yahoo.com  
Data início da gestão: 01/01/2017

## CREDOR

Unidade Gestora: ALIANÇA PREV CNPJ: 10.143.570/0001-94  
Endereço: R CLETO CAMPELO, Nº 149  
Bairro: CENTRO CEP: 55890-000  
Telefone: (081) 3637-2441 Fax:  
E-mail: aliancaprev@hotmail.com

Representante legal: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA  
CPF: 809.507.284-20  
Cargo: Gestor Complemento: PREVIDENCIARIO  
E-mail: deciabezerra74@hotmail.com  
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.694/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ALIANÇA PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aliança da quantia de R\$ 10.454.332,45 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aliança confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

*Handwritten signatures and initials:*  
LCS  
\*  
[Signature]  
[Initials]



# ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documentos Assinados Digitalmente por: XISERCA GIBRIN OGDASHIRENARI NETO  
Assessor cont: <https://www.aliancaprev.org.br/>

## Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.454.332,45 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais sucessivas de R\$ 52.271,66 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 52.271,66 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 30/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

## Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.694/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

## Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



# ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Assinar em: <https://doc.ri.gov.br/vulgo/validaDoc.seam?cdCodigoDocumento=30200666-6375-4680-911a-3a6552a2a356>

## Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

## Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO  
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de (duas) testemunhas. Aliança - PE / 30/12/2019

  
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Prefeitura Municipal de Aliança

  
CLECIA RIBEIRO DIAS BEZENRA  
ALIANÇA PREV

Testemunhas:



ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CPF: 910.051.594-91

RG: 4.638.226



YELENE DE BARROS MORAIS ARAÚJO

DIRETORA DE BENEFÍCIO CPF: 047.606.674-31

RG: 10420693

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00958/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Assessor: em: https://sica.cce.gov.br/legapp/validarDoc.aspx?Codigo\_documento=1018086-0-6766-4188-01100652202019

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Allança/PE  
**Endereço:** R DOMINGOS BRAGA, S/N  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3637-1299  
**E-mail:** xisto26@yahoo.com  
**Representante legal:** XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
**CPF:** 026.632.864-76  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** xisto26@yahoo.com

**CNPJ:** 10.164.028/0001-18  
**CEP:** 55890-000  
**Fax:**  
**Complemento:**  
**Data Início da gestão:** 01/01/2017

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** ALIANÇA PREV  
**Endereço:** R CLETO CAMPELO, Nº 149  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3837 2441  
**E-mail:** allancaprev@hotmail.com  
**Representante legal:** CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA  
**CPF:** 809.507.284-20  
**Cargo:** Gestor  
**E-mail:** cleciabezerra74@hotmail.com

**CNPJ:** 10.143.570/0001-94  
**CEP:** 55890-000  
**Fax:**  
**Complemento:** PREVIDENCIAR  
**Data Início da gestão:** 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.694/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O ALIANÇA PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aliança da quantia de R\$ 10.454.332,45 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente Instrumento o/a Municípios de Aliança confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste Instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 10.454.332,45 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 52.271,66 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 52.271,66 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 30/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios da Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.694/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00958/2019)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Aliança - PE / 30/12/2019

Prefeitura Municipal de Aliança  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**

**ALIANÇA PREV**  
**CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO  
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CPF: 910.051.594-91  
RG: 4.638.226

\_\_\_\_\_  
YELENE DE BARROS MORAIS ARAUJO  
DIRETORA DE BENEFÍCIO  
CPF: 047.606.674-31  
RG: 10420693

ID: 13808446-4266-4f8a-9f1a-9a695220257c  
Assinado em: https://br.scribd.com/documentos/13808446-4266-4f8a-9f1a-9a695220257c



**DECLARAÇÃO**

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00958/2019, firmado entre o/a Aliança e o ALIANÇA PREV em 30/12/2019, foi publicado em     /     /     no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Aliança,     /     /

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Assinatura em: https://sica.mec.pe.gov.br/legpj/kalidatDoc.seam Código do documento: 10180844-4766-4f8a-9f10-9a665220257c